



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 114, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023
"Amplia e cria cargos de provimento efetivo e dá outras

providências"

Projeto de Lei Complementar nº 389/2023

Processo nº 8948/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Ficam ampliados e integrados ao Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, previsto na Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 21 (vinte e um) cargos de Agente Administrativo;

II – 21 (vinte e um) cargos de Assistente Social;

III – 11 (onze) cargos de Motorista;

IV – 21 (vinte e um) cargos de Psicólogo.

Art. 2º Ficam criados e integrados ao Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, previsto na Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 44 (quarenta e quatro) cargos de Orientador Social, referência inicial 42-A, com as seguintes atribuições e requisitos:

I – Descrição das atribuições:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

a) Resguardar os direitos para pessoas que se encontram em situação de risco ou vulnerabilidade social;

b) Executar ações socioeducacionais com indivíduos e famílias em situação de baixa renda, pessoas em situação de rua, populações indígenas etc.;

c) Promover atividades socioeducativas objetivando a autonomia, autoestima, convívio e socialização dos indivíduos que vão realizar as atividades;

d) Apoiar a identificação e o registro de necessidades das pessoas, assegurando o sigilo das informações;

e) Atuar no planejamento de ações que monitoram ou avaliam atividades individuais e/ou coletivas do público de atuação;

f) Promover a execução de atividades lúdicas e culturais;

g) Atuar diretamente com o desenvolvimento e o planejamento de ações para o público-alvo;

h) Promover ações de integração à comunidade para as pessoas contempladas com as atividades;

i) Executar outras atividades determinadas pela chefia.

II – Escolaridade: ensino médio completo;

III – Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;

IV – Responsabilidade por dados confidenciais: lida com documentos de caráter sigiloso;

V – Responsabilidade patrimonial: pelos materiais e equipamentos que utiliza.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 06 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade e 70º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares